



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 05/2017**

Modifica as atribuições da 8<sup>a</sup> e da 32<sup>a</sup> Promotorias de Justiça da Capital.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

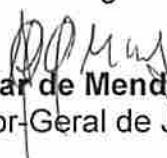
II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital abaixo declinadas passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO

### Atribuições das Promotorias de Justiça da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
8 <sup>a</sup>	Feitos de família, com atuação diante da 22 <sup>a</sup> Vara Cível da Capital.
32 <sup>a</sup>	Feitos de família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25 <sup>a</sup> Vara Cível da Capital.

\* Republicado por incorreção

CONSIDERANDO o parâmetro normativo para adequação das Unidades de Internação no Brasil é a "Norma de Referência do SINASE" (art. 16, caput, da Lei n° 12.594/20121), que exige muito além do cumprimento das dimensões mínimas dos espaços, que sejam garantidas condições de habitabilidade das unidades, adequação estrutural e o desenvolvimento de um plano de manutenção.

CONSIDERANDO que o art. 94, VII, da Lei n° 8.069/90 reforça ainda mais a necessidade de higiene dos ambientes das unidades, estatuindo que as entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: [...] VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

CONSIDERANDO ainda a obrigação de assegurar permanentemente materiais de expediente para o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportivas e profissionalizantes também se impõe para a concretização do que dispõe o art. 94, incisos VIII a XI, da Lei n° 8.069/90:

"Art. 94. [...]

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

CONSIDERANDO que ao acatelar adolescentes em locais inapropriados, conforme demonstrado, o Estado de Alagoas contraria o próprio fundamento da República Brasileira, qual seja: o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III).

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n° 01.2017.00001443-8 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República, 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apurar as irregularidades e responsabilidades sobre a falta de estrutura adequada na UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SAGRADA FAMÍLIA DE RIO LARGO, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, determinando-se, para tanto e de imediato:

1. Autuação e registro da presente Portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2. a imediata juntada a este procedimento do último Relatório de Inspeção realizado por esta 1a Promotoria de Justiça na Unidade de Internação Provisória de Rio Largo;

3. comunique-se a presente instauração à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Alagoas, solicitando sua publicação no Diário da Justiça do Estado Alagoas, bem como afixação no mural da 1a Promotoria de Justiça no Fórum local;

4. sejam notificados o coordenador da unidade e a equipe técnica a fim de serem ouvidos nesta 1a Promotoria de Justiça de Rio Largo, no dia 23 de junho de 2017, às 10:00 horas.

5. expeça-se ofício ao Conselho Tutelar R 2 solicitando realização de visitas fiscalizatórias dentre outras coisas com a finalidade especial de observar a regularidade e funcionamento das oficinas e atividades sócio educativas;

6. seja oficiado o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar solicitando a realização de inspeção a fim de verificar risco de incêndio e outras situações que coloquem em risco a vida e a integridade física dos adolescentes internos;

7. expeça-se ofício ao Coordenador Estadual da Vigilância Sanitária e ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal para que realizem visita de inspeção e apresentem a esta 1a Promotoria de Justiça RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO;

8. expeça-se ofício ao Presidente do CMDCA para que o referido Órgão Colegiado promova os meios adequados para verificar a regularidade da inscrição do Programa de Internação Provisória, designando Comissão Especial para averiguação do cumprimento de seus objetivos;

9. expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando autorização para que o Engenheiro Dr. João Elias de Holanda Gomes - Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público Estadual realize visita de inspeção e apresente RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO sobre as atuais condições do prédio onde funciona a Unidade de Internação Provisória de Rio Largo.

10. oficie-se ao SERVEAL (Serviços de engenharia do Estado de Alagoas), para nomear um perito engenheiro civil a fim de realizar visita de inspeção e apresentar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO sobre as condições estruturais do prédio onde atualmente funciona a Unidade de Internação Provisória de Rio Largo;

11. expeça-se ofício à Superintendente de Medidas Sócio Educativas do Estado de Alagoas para que apresente nesta 1a Promotoria de Justiça PLANO DE REFORMA da unidade, PPP, Planejamento e cronograma de ações sócio educativas;

Para secretariar o procedimento designo a técnica Dra. Thaysa Bernardo, nos termos do art. 4º, V, da Resolução 23/2007, do CNMP a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Largo, Estado de Alagoas, 22 de junho de 2017

Cláudio Luiz Galvão Malta  
Promotor de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 05/2017

Modifica as atribuições da 8ª e da 32ª Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital abaixo declinadas passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Capital

Promotoria  
de Justiça

ATRIBUIÇÕES

8ª Feitos de família, com atuação diante da 22ª Vara Cível da Capital.

32ª Feitos de família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25ª Vara Cível da Capital.

\* Republicado por incorreção